



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Segunda-feira, 06 de abril de 2020 - Edição nº 065/ 2020

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 03 de abril de 2020

Publicação: Segunda-feira, 06 de abril de 2020


(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	06
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	13

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 182/2020

Dispõe sobre a prorrogação da Portaria nº 173/2020 de 23 de março de 2020.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os prazos estabelecidos na Portaria nº 172/2020, de 22 de março de 2020, que suspendeu o expediente presencial desta Corte de Contas até o dia 30 de abril de 2020,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 18.913 de 30 de março de 2020, que prorrogou os prazos dos decretos estaduais nº 18.884, 18.901 e 18.902 até o dia 30 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar os prazos estabelecidos na Portaria nº 173/2020, de 23 de março de 2020 até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de abril de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 10/2018

PROCESSO: TC/021382/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CNPJ Nº 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: SELETIV Seleção e Agenciamento de Mão de Obra EIRELI.

CNPJ Nº 13.224.659/0001-73

OBJETO. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 010/2018 e acréscimo de 25% ao quantitativo do contrato referente ao Posto de Trabalho – Técnico em Informática – Local Teresina – Jornada Semanal 44h – Qtd 01 – Valor Mensal do Posto R\$ 3.418,09 (Três mil quatrocentos e dezoito reais e nove centavos).

FUNDAMENTO: Art.57, II, §2º da Lei nº 8.666/93, art. 51, Anexo IX da IN nº 05/2017 do MPOG, combinado com o art.65, §1º da Lei nº 8.666/93 e cláusula décima terceira do instrumento contratual.

VIGÊNCIA: A vigência do referido Contrato fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, a partir do dia 19 de março de 2020 até 19 de março de 2021.

VALOR: R\$ 841.411,68 (oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e oito centavos) dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ R\$ 70.117,64 (setenta mil, cento e dezessete reais e sessenta e quatro centavos).

FONTE DE RECURSOS: Classificação Programática 02101.01.032.0017.4121, Natureza da Despesa: 33.90.37.

ASSINATURA: 19/03/2020

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2016/TCE-PI QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI E A EMPRESA CLARO S/A, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IP PARA ACESSO À INTERNET.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO TERMO ADITIVO: TC/001639/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO ORIGINAL: TC/02416/2015/TCE-PI – Procedimento de Adesão nº 02/2016/TCE-PI, à Ata de Registro de Preço nº 51/2015 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 29/2015, Processo 11.064/2015, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADA: CLARO S/A.

CNPJ/MF: 40.432.544/0001-47

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 08/2016/TCE-PI, bem como o reajuste dos valores com base no IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), destinados a prestação de serviços IP para acesso à internet através de links dedicados.

VALOR: O valor anual deste Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2016/TCE-PI é de R\$ 146.545,09 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e nove centavos) sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.212,09 (doze mil duzentos e doze reais e nove centavos).

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato nº 08/2016/TCE-PI fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 31/03/2020 a 31/03/2021.

BASE LEGAL: Art. 57, II, e § 2º, art.40, XI, e art. 55, III, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2020

PORTARIA Nº 67/2020 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 002817/2020.

RESOLVE:

Designar o servidor ARTHUR ROSA RIBEIRO CUNHA, matrícula nº 98496-5, para substituir o titular da Chefia da DFESP II, João Luís Cardoso Figueiredo Junior, matrícula nº 97844-2, no período de 05/04/2020 a 14/04/2020, em razão do afastamento do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo - Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 68/2020 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 003085/2020,

RESOLVE:

Conceder ao servidor IGOR DANTAS RODRIGUES, Assessor de Controle Externo de Gab. de Conselheiro, matrícula nº 98011-0, 20 (vinte) dias de licença paternidade a ser gozada no período de 03/03/2020 a 22/03/2020, de acordo com o art. 97 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 69/2020 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº

02028-1	Maria da Guia Sousa dos Santos	Auxiliar de Controle Externo	SS/DP/SAP – Seção de Apoio	09, 11 e 13/03/2020	003281/2020
---------	-----------------------------------	------------------------------	-------------------------------	------------------------	-------------

PORTARIA Nº 72/2020 SA

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA 71/2020 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores, correspondente à suspensão do recesso natalino.

Matríc. Nº	Servidor		Afastamento		Requerimento Nº
	Nome	Cargo	Início	Fim	
01994-3	Marlene Ferreira Silva de Sousa	Auxiliar de Controle Externo	27/02/2020	28/02/2020	002368/2020
98389-6	Antonio Carlos Barradas Ferreira	Auditor de Controle Externo	20/02/2020	21/02/2020	002374/2020

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de Março de 2020.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 002690/2020.

RESOLVE:

Designar o servidor JOSE BASTOS MOURA, matrícula nº 79118-X, para substituir o titular da Chefia da Sessão de Digitalização, Jandira Oliveira de Almeida Pereira, matrícula nº 02015-0, no período de 19/02/2020 a 19/03/2020, em razão do afastamento do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 73/2020 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC –002295/2020;

RESOLVE:

Conceder quarenta e cinco dias de licença capacitação a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 02035-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 23/02/2010 a 20/02/2015, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17.

Autorizar o afastamento da servidora para gozo da licença ora concedida, no período de 19/03/2020 a 02/05/2020, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, caput, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de março 2020.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 74/2020 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC –002113/2020;

RESOLVE:

Conceder sessenta dias de licença capacitação a servidora OLGA MATIAS MARQUES CAVALCANTE, matrícula nº 02050-8, ocupante do cargo de provimento Auxiliar de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 14/12/2009 a 13/12/2014, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17.

Autorizar o afastamento da servidora para gozo da licença ora concedida, no período de 23/03/2020 a 21/05/2020, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, caput, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de março 2020.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 75/2020 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das

atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 002924/2020,

RESOLVE:

Conceder a servidora LARA CIANA PAIVA FEITOSA, matrícula nº 98395-0, afastamento de oito dias consecutivos nos períodos de 22/02/2020 a 29/02/2020 e 23/02/2020 a 01/03/2020, em razão do falecimento dos pais (art. 106, III, “b” da Lei nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 076/2020 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 003722/2020,

RESOLVE:

Conceder a servidora CONCEIÇÃO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES, matrícula nº 02077-0, afastamento de oito dias consecutivos no período de 10/03/2020 a 17/03/2020, em razão do falecimento de seu irmão (art. 106, III, “b” da Lei nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de abril de 2020.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/021296/2017

ACÓRDÃO Nº 299/2020

ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2017

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA

DENUNCIANTE: TWY CONSTRUTORA E CIA LTDA. ME

DENUNCIADOS: ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO (PREFEITA MUNICIPAL) E CHIRLENE DE SOUSA ARAÚJO (EX-PREFEITA MUNICIPAL)

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES – OAB/PI 4.703 E OUTROS

EMENTA: DENÚNCIA. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS.

Diante da ausência de comprovação fática e/ou documental dos fatos trazidos pelo representante, o processo deve ser julgado improcedente.

SUMÁRIO: Denúncia em face do Município de Jerumenha e da Ex-Prefeita Municipal, exercício 2017. Improcedência. Arquivamento Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça nº15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), o voto da Relatora (peça nº 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando com o parecer ministerial, pela improcedência da denúncia e pelo seu arquivamento, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 22).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente (em gozo de

férias), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 122/20, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em gozo de férias), por motivo de impedimento/suspeição no presente processo e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 006, em Teresina, 04 de março de 2020.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO TC Nº. 000574/2018

ACÓRDÃO Nº. 271/20

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 041/2020

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 004, DE 03 DE MARÇO DE 2020

ADMISSÃO DE PESSOAL. PROCESSO SELETIVO (EDITAL Nº 001/2017) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO.

GESTOR: ANTÔNIO CARLOS BATISTA FIGUEREDO – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276)

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Admissão de Pessoal. Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo, na Gestão do Sr. Antônio Carlos Batista Figueredo - Prefeito Municipal. Irregularidade do procedimento relativo à análise do Processo Seletivo (Edital nº 001/2017) da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo.

*Não aplicação de qualquer sanção ao Gestor. Assegurada a Validade do referido Processo Seletivo, não podendo, no entanto, haver a prorrogação do certame, mas sim a realização de outro a ser realizado no prazo máximo de 04 (quatro meses).
Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação inicial em fiscalização de processo seletivo da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (peças 04 e 05), a informação sobre análise de contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (peças 13 a 16), a informação após contraditório em fiscalização de processo seletivo da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças 26 a 29), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças 17 e 30), a sustentação oral do Advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (peça 34), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial e nos termos do Relator (em substituição), pela irregularidade do procedimento relativo à análise do Processo Seletivo (Edital nº 001/2017) da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI (art. 11 da Resolução TCE/PI nº 23/2016, alterada pela Resolução TCE/PI nº 33/2016), em razão das irregularidades apontadas pela DFAP. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de qualquer sanção ao gestor, Sr. Antônio Carlos Batista Figueredo (Prefeito Municipal), por entender que o porte do município, aliado à situação política demonstrada, impuseram a realização do teste nos moldes em que ocorreu, não havendo a demonstração de que o gestor tenha agido dolosamente para o resultado.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, que fica assegurada a validade do Processo Seletivo (Edital nº 001/2017) da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI até a data de 01/05/2020 (data “próxima de ocorrer”), para não haver prejuízo na prestação dos serviços. Ressalta-se, entretanto, que não poderá haver a prorrogação do certame, mas sim a realização de outro, com o devido comprometimento do gestor, assumido nesta sessão, no sentido de promover, desde já, todas as medidas necessárias à realização de outro teste, desta feita sem as irregularidades apontadas pela DFAP.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI para que realize concurso público no prazo máximo de 04 (quatro) meses.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela emissão de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, informe a esta Corte de Contas sobre a tramitação do PL nº 05/2019, que se encontra naquele Poder Legislativo.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator Substituto

PROCESSO TC Nº 001342/2018

ACÓRDÃO Nº. 553/2019

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 070/2020

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 005, DE 10 DE MARÇO DE 2020

OBJETO DA REPRESENTAÇÃO: OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO, POR MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO PÚBLICO, DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM LEI PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, REPRESENTADO PELO PROCURADOR MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

REPRESENTADO: JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

ADVOGADO: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) E OUTRO - (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 06 DA PEÇA 08 E FL. 06 DA PEÇA 36)

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Representação formulada contra o Sr. Josimar João de Oliveira, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, Exercício Financeiro de 2018. Omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações

exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Concordância Parcial com o Parecer do Ministério Público. Aplicação de multa ao atual Gestor, no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, III da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, IV, § 1º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada). Notificação do atual Gestor para que cumpra a decisão exarada no Acórdão TCE/PI nº 553/2019. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 553/2019, às fls. 01/02 da peça 22, os Despachos da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD, à fl. 01 da peça 31 e fl. 01 da peça 41, o Ofício nº 2.981/2019-DP, à fl. 01 da peça 32, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 39, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 02 e fls. 01/03 da peça 43, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 47, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator (em substituição), pela aplicação de multa ao Sr. Josimar João de Oliveira (atual gestor da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí-PI), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, III da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, IV, § 1º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada), por compreender que o gestor não cumpriu integralmente as determinações contidas no corpo do Acórdão TCE/PI nº 553/2019.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de notificação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí-PI para que o mesmo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão exarada no Acórdão TCE/PI nº 553/2019 que ainda não foi atendida, conforme indicado no contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 39, no parecer ministerial, às fls. 01/03 da peça 43, e no voto do Relator (em substituição), às fls. 01/03 da peça 47.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto

PROCESSO TC Nº 021224/2019

ACÓRDÃO Nº. 319/2020

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 192/20

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 006, DE 05 DE MARÇO DE 2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. RECORRENTE: ROSILDA ALVES RODRIGUES– PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016

ADVOGADA: CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA (OAB/PI 7345)

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIAHN LOPES CAMPELO

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas de Gestão do Município de Matias Olímpio, Exercício Financeiro de 2016. Recurso Conhecido e, no mérito, Provido. Modificação de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas, com redução da multa para 300 UFR-PI. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de

Contas (peça nº 7), a sustentação da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, modificando-se o julgamento exarado no Acórdão Nº 1714/19 de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas, reduzindo a multa aplicada para 300 UFRs-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 13).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, atuando em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto

PROCESSO TC Nº 005146/2018

ACÓRDÃO Nº. 270/2020

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CAMARA

DECISÃO Nº. 040/2020

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 004, DE 03 DE MARÇO DE 2020

OBJETO DA DENÚNCIA: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/18

DENUNCIANTE: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS – EIRELI

DENUNCIADOS: ALCIONE BARBOSA VIANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ, E ANTÔNIO DA SILVA LIMA FILHO, PREGOEIRO DO MUNICÍPIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBS. JAYLSON FABIAHN LOPES CAMPELO

Denúncia formulada contra o Sr. Alcione Barbosa Viana, Prefeito do Município de Lagoinha do Piauí, e Antônio da Silva Lima Filho, Pregoeiro do Município, Exercício Financeiro de 2018. Irregularidades no Processo Licitatório – Pregão Presencial Nº 009/18. Pelo Conhecimento e, no Mérito, pela sua Procedência Parcial. Decisão Unânime. Expedição de Determinação ao atual Prefeito e aos Membros da Comissão de Licitação do Município para que observem as ressalvas elencadas pela DFAM e se abstenham de repeti-las, sob pena de aplicação de sanções. Decisão Unânime.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto

PROCESSO TC Nº 016147/2019

ACORDÃO Nº 394/2020

DECISÃO Nº 248/19

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS – REF. INSPEÇÃO TC/004228/2017 (EXERCÍCIO DE 2017).

INTERESSADO: ONÉLIO CARVALHO DOS SANTOS – PREFEITO.

ADVOGADO: ADERSON BARBOSA RIBEIRO SÁ FILHO - OAB/PI Nº 12.963 E OUTRO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PEDIDO DE REEXAME DA PREFEITURA MUNICIPAL SEBASTIÃO BARROS AD-

MISSÃO DE PESSOAL. EM FACE DO ACORDÃO Nº 1.205/2019 PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO TC/004228/2017 – INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA – EXERCÍCIO 2017.

1 – Não caracterizada a situação emergencial definida pelo art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, embora houvesse situações urgentes que reclamassem celeridade nas ações do poder executivo municipal, estas, deveriam ser solucionadas de acordo com ditames da lei em comento, sem que se configurasse estado de emergência e/ou calamidade pública.

2 - Esta Corte de Contas tem entendimento balizado na Nota Técnica 001/2017 - sobre os procedimentos de justificação de dispensa de licitação fundamentado no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, no intuito de colaborar com os gestores municipais e evitar a prática de irregularidades na atividade administrativa.

Sumário. Pedido de Reexame – Prefeitura Municipal de Sebastião Barros. Decisão unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvinimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 5), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, concordando com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Pedido de Reexame, e no mérito pelo seu improvinimento, mantendo-se a decisão pelo não reconhecimento do Decreto Emergencial nº 001/2017, expedido pelo Município de Sebastião Barros, proferida no Acórdão nº 1.205/2019, o qual deve ser mantido em sua integralidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 9). Ao proferir seu voto, o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo acompanhou o voto da Relatora e acresceu adendo para que seja imputado débito ao gestor de valores referentes a serviço de limpeza respaldado do Decreto Emergencial nº 001/2017.

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência). Não

houve substituto na sessão para o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias), ante a ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria Nº 109/20).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 007, em Teresina, 12 de março de 2020.

Assinado Digitalmente
Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC Nº 009073/2019

ACORDÃO Nº 392/2020

DECISÃO Nº 245/20

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS (EXERCÍCIO DE 2016).

RECORRENTE: FRANCISCO MORAIS DA SILVA – PRESIDENTE.

ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB/PI Nº 4.703 E OUTRO; OMAR DE ALVENEZ ROCHA LEAL - OAB/PI Nº 12.437.

PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO TC 003020/2016 –PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS- EXERCÍCIO 2016.

1- O recorrente justificou, em partes, com argumentos, duas ocorrências, pelo menos de mais relevância. Primeira quanto ao ingresso com atraso dos balancetes mensais, afirmou que os atrasos ocorreram em virtude da rejeição dos documentos enviados via

sagres, sagres folha e documentação web pelo sistema dessa Corte de Contas, mas que assim que tiveram ciência da rejeição, reencaminharam imediatamente e foram homologadas. Alegou, também, que houve mudança no programa contábil. Segunda quanto à extrapolação do limite constitucional com despesas da Câmara, concluiu que o percentual ultrapassado é de apenas 0,13% agora e merece a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

2- Quanto às falhas remanescentes, ainda que necessitem de uma maior atenção do gestor para que não se tornem reincidentes, não possuem robustez suficiente para manter a reprovação das contas.

Sumário. Recurso de Reconsideração C.M. de Nossa Senhora dos Remédios – Exercício 2016. Decisão unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo conhecimento e divergindo do parecer ministerial, provimento parcial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral do advogado Omar de Alvnez Rocha Leal - OAB/PI nº 12.437, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, concordando com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento parcial, modificando-se o julgamento das contas de Gestão da Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios, no exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Moraes da Silva, para Regulares com Ressalvas, mantendo-se a multa no valor aplicado de 500 UFR-PI e de 3.350 UFR-PI calculada por dia de atraso, com fundamento no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 15).

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício

da Presidência). Não houve substituto na sessão para o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias), ante a ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria Nº 109/20).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 007, em Teresina, 12 de março de 2020.

Assinado Digitalmente
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO: TC/008090/2019

ACÓRDÃO Nº 360/2020

DECISÃO Nº 082/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

OBJETO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAUDITA ALTERA PARS”, REFERENTE AO FATOS DE QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, FORAM CONSTATADAS PENDÊNCIAS ESSENCIAIS À ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL

REPRESENTADO: CARLOS ALBERTO LAGES MONTE – PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DO(S) REPRESENTADO(S): RAFAEL ORSANO DE SOUSA (OAB/PI Nº 6.968) E OUTROS (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 02 DA PEÇA 26).

EMENTA: PROCESSUAL. BLOQUEIO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1. Não obstante a situação tenha se regularizado, ocorreu afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88), que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o que confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33, IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009)

Sumário: Representação. P.M. de Barras – Piauí. Exercício Financeiro 2018. Procedência. Aplicação de multa automática por atraso no encaminhamento de documentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Plenária nº 494/19-E, à fl. 01 da peça 04, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 07, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 02 e fls. 01/02 da peça 22, a sustentação oral do Advogado Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968), que se reportou ao objeto da presente representação na Sessão de Julgamento da Primeira Câmara realizada no dia 03/03/2020 (Decisão nº 059/2020, à fl. 01 da peça 30), a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, observado o parecer ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Em relação ao não envio de documentação obrigatória, decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, divergindo da proposta apresentada pelo Ministério Público de Contas em seu parecer (fls. 01/02 da peça 22) e em consonância com o posicionamento do Relator (fls. 01/02 da peça 32), pela não aplicação de multa ao gestor, Sr. Carlos Alberto Lages Monte (Prefeito Municipal), uma vez que, embora a irregularidade tenha de fato ocorrido (inadimplência de prestação de contas no tocante a Documentação Web), esta foi sanada com o envio posterior da documentação a esta Corte de Contas.

Em relação ao atraso no encaminhamento de documentação obrigatória, decidiu a Primeira Câmara, também, unânime e nos termos da proposta de voto do Relator, pela aplicação de multa automática ao gestor, Sr. Carlos Alberto Lages Monte (Prefeito Municipal), prevista no art. 79, VII da Lei Estadual nº 5.888/09, com o valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 (com nova redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa

TCE/PI nº 06/2015), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 10 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/003650/2020

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO REF. AO PROCESSO TC/010511/17 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO RELATIVO À TOMADA DE CONTAS DAS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS (TC/005843/2012) – PERÍODO DE 01/01 A 28/09/2010

INTERESSADO: ROBERT DE ALMENDRA FREITAS (EX-GESTOR)

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 91/2020 – GKB

Trata-se de Pedido de Revisão protocolado nesta Corte de Contas pelo Sr. Robert de Almendra Freitas, ex-gestor da Prefeitura Municipal de José de Freitas, durante o exercício de 2010, representado por seu advogado, Dr. Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273), procuração à peça 01, fls. 12..

Em sessão realizada no dia 03 de agosto de 2017, o Plenário desta Corte de Contas, através do Acórdão nº 2.291-O/2017, decidiu pelo provimento parcial do Recurso de Reconsideração, interposto pelo recorrente em face de processo de Tomada de Contas de Gestão do município de José de Freitas, exercício 2010, mantendo-se o julgamento de irregularidade às contas de gestão e a multa aplicada no valor de 2.000 UFR-PI, porém reduzindo-se a imputação de débito no montante de R\$ 5.337.953,93, para R\$ 702.171,07 pela ausência de prestação de contas de recursos recebidos, e R\$ 13.842,00 por ausência de interesse público na execução das despesas

Inconformado, o gestor interpôs, no dia 24 de março de 2020, a presente revisão, onde requer o conhecimento e consequente seguimento do recurso, em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da CF/88), bem como a modificação do julgado mencionado.

Assim, considerando que o Acórdão nº 2.291-O/17, foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 171, de 15/09/2017, tendo transitado em julgado em 22 de setembro de 2017, verifica-se que a petição recursal não atendeu ao prazo legal de 2 (dois) anos, conforme prevê o art. 157, da LOTCE/PI, sendo, portanto, intempestiva a presente revisão.

Isto posto, inobstante a legitimidade do recorrente, nos termos do art. 414, do RITCE/PI, resta claro o não atendimento ao requisito fundamental para a admissibilidade dos recursos, qual seja a tempestividade, uma vez que a presente revisão foi protocolada no dia 24 de março do ano corrente, mais de 2 anos depois

do trânsito em julgado da decisão ora vergastada.

Assim sendo, não conheço o presente pedido de Revisão, tendo em vista a inobservância dos pressupostos legais de admissibilidade.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico, e providências cabíveis.

Teresina-PI, 02 de abril de 2020.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/002917/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: RAIMUNDO MARINHO DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 88/2020 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Raimundo Marinho de Oliveira, CPF nº 217.241.303-82, RG nº 342.870-PI, matrícula nº 001346, no cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, Referência “C5”, regime estatutário do quadro suplementar da Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPPLAN) de Teresina-PI, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.842/2019 (Peça 1, fls. 95/96), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.632 de 21/10/2019, concessiva de aposentadoria ao requerente, com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 1.391,88 – Lei Municipal nº 3.746/08 c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018); b) Gratificação Símbolo DAM-04

(R\$ 511,29 – art. 185 da Lei Municipal nº 2.138/92) e c) Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio (R\$ 228,05 – art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 3.746/08 c/c a Lei Municipal nº 5.255/18), totalizando o valor mensal de R\$ 2.131,22 (dois mil e cento e trinta e um reais e vinte e dois centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 01 de abril de 2020.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/001825/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO ANDRADE ROCHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 89/2020 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por invalidez de interesse da servidora MARIA DO SOCORRO ANDRADE ROCHA CPF nº 794.689.503-87, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 809, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre-PI com arrimo no art. 40, §1º, I, da CF c/c art. 6º da EC nº 41/03, com alterações da EC nº 70/12, bem como o art. 18, I, b da Lei Municipal nº 223/07 cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 120/2019 (Peça 2, fls. 42/43), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 06/12/2019, concessiva de aposentadoria a requerente, com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 35 da Lei Municipal nº 02/93), no valor

de R\$ 1.100,30. Proporcionalidade 73,53%, totalizando o valor mensal de R\$ 809,05 (oitocentos e nove reais e cinco centavos), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente de acordo com o art. 7º, inciso VII da Constituição Federal, autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 01 de abril de 2020.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/003309/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 90/2020 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor João Pereira dos Santos, CPF nº 226.924.873-20, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência “C6”, matrícula nº 007799, do quadro de pessoal da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU/Centro-Norte, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 582/2018 (Peça 1,

fls. 59/60), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.505 de 17/04/2019, concessiva de aposentadoria ao requerente, com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimentos (Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei municipal nº 5.255/2018 – R\$ 1.433,63), totalizando o valor mensal de R\$ 1.433,63 (mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 01 de abril de 2020.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/013686/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ANA MARIA LEAL DOS SANTOS

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE ITAINÓPOLIS

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 86/2020 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora ANA MARIA LEAL DOS SANTOS, CPF nº 578.283.853-1 5, no cargo de Professora, matrícula nº 217, lotada na Secretaria de Educação de Itainópolis-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 88 da Lei Municipal nº 170/08.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 004/2015, de 11/02/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMDCCLXXXIII, de 13/02/2015,

concessiva da aposentadoria por idade à requerente, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal e artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.129,46) – art. 58, I da Lei Municipal nº 195/09. TOTAL R\$ 2.129,46.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 13 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Subst. Delano Carneiro da C. Câmara
Relator em Exercício

PROCESSO TC- Nº 012256/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA IDALBA DE ANDRADE NUNES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 80/20 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por MARIA IDALBA DE ANDRADE NUNES, CPF nº 175.356.703-34, por si, devido ao falecimento de seu esposo, o Sr. WANDERLEY LAMAR NUNES, CPF nº 004.305.283-53, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, outrora ocupante do cargo de Médico, Classe “III”, Padrão “B”, Plantão 20 horas, matrícula nº 018259-1, ocorrido em 29/05/15.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 06), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 649/18, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 99, de 28/05/18, (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 7.835,78 (sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 30 de março de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 014144/2015

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA PAZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO MAIOR

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 81/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA PAZ, CPF nº 217.494.263-15, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior-PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88 e nos arts. 23 c/c art. 29 da Lei Municipal nº. 002/11.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 256/15 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Campo Maior, edição MMDCCCMLXI, de 15 de junho de 2015, com proventos mensais no valor de R\$ 5.666,21 (cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 1º da Lei Municipal nº 02/14)	R\$ 3.777,47

Adicional por Tempo de Serviço (art. 42 da Lei Municipal nº 15/10)	R\$ 1.322,12
Regência (art. 75 da Lei Municipal nº 15/10)	R\$ 566,62
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 5.666,21

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 30 de março de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 000786/2015

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTERESSADA: NAILDES CHAVES MOREIRA COELHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAGOA ALEGRE – ALEGRE-PREV

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 82/20 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora NAILDES CHAVES MOREIRA COELHO, CPF nº 322.380.023-9, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, matrícula nº 162, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre, com arrimo no art. 6º da EC nº 41 03 c/c § 5º do art. 40 da CF 88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 002/14 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição MMDXXV, de 31 de janeiro de 2014, com proventos mensais no valor de R\$ 1.238,05 (mil, duzentos e trinta

e oito reais e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 30 de março de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 002617/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DOS PASSOS DE JESUS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE VALENÇA DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 83/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Maria dos Passos de Jesus, CPF nº 227.217.383- 72, matrícula nº 11485-1, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “B”, nível VI, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação de Valença do Piauí, com arrimo nos art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c §5º, art. 40 da CF/88 e art. 29 da Lei Municipal nº 1.254/17.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 001/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios da edição de 31 de janeiro de 2020, com proventos mensais no valor de R\$ 3.986,19 (três mil, novecentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197,

IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei Municipal nº 1.122/09 c/c a lei municipal nº 1.283/19)	R\$ 3.754,01
Regência (art. 69 da Lei Municipal nº 1.122/09)	R\$ 82,02
Gratificação de aperfeiçoamento (4% nos termos do art. 68 da Lei Municipal nº 1.122/09)	R\$ 150,16
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.986,19

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 31 de março de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 002968/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ROSILANE PEREIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 84/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Rosilane Pereira da Silva Ramos, CPF nº 217.237.533-00, RG nº 452.448-PI, matrícula nº 003327, no cargo de Pedagogo, Classe “A”, Nível “I”, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI, com fundamento no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.369/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2597, de 02 de setembro de 2019, com proventos mensais no valor de R\$ 8.856,57 (oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 3.951/09 e Lei Municipal nº 5.332/19)	R\$ 6.749,21
Gratificação de Incentivo à Docência (art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 3.951/09 e Lei Municipal nº 5.332/19)	R\$ 1.432,44
Incentivo por Titulação (art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 4.141/11 e Lei Municipal nº 5.332/19)	R\$ 674,92
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 8.856,57

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 31 de março de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 010199/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA FEITOSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICIPIO DE PARNAIBA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTODECISÃO Nº 85/20 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE concedida à servidora Maria das Graças

da Silva Feitosa, CPF nº 916.511.903-72, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 14248-1, lotada na Prefeitura Municipal de Parnaíba na Secretaria de Educação, com arrimo no art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2238/2019 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 2064, de 13/03/18, com proventos mensais no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 31 de março de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 000762/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO GRAJAÚ SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 86/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria do Socorro Grajaú Silva, CPF nº 337.981.333-87, RG nº 420.869-PI, matrícula nº 001526, no cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “C”, Nível “IV”, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI, com fundamento no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05 e § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.081/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2553, de 01 de julho de 2019, com proventos mensais no valor de R\$ 3.971,41 (três mil, novecentos e setenta e reais e quarenta e um centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 3.951/09 e Lei Municipal nº 5.332/19)	R\$ 3.276,12
Gratificação de Incentivo à Docência (art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 3.951/09 e Lei Municipal nº 5.332/19)	R\$ 695,29
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.971,41

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 31 de março de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 020142/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

INTERESSADO: ALDO DE SOUSA LIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 87/20 – GOR

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de Aldo de Sousa Lira, CPF nº 411.898.923-91, RG nº 10.8454-89-PM-PI, matrícula nº 0146005, patente de 3º sargento-PM, do

quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no CIPTRAN, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Ato Concessório (Peça 01), datado de 08 de outubro de 2019, concessivo da Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 191, de 08/10/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 3.682,18 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), como segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO (Lei nº 6.173/12 acrescentado pelo art. 1º, I, II da Lei nº 7.132/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 3.634,44
VPNI-Adicional (art. 55, II da Lei Complementar nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12).	R\$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.682,18

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 31 de março de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 013779/2015

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DO ROSÁRIO BATISTA FERREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ALTOS

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 88/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora MARIA DO ROSÁRIO BATISTA FERREIRA, CPF nº 217.918.993- 15, RG nº 560.241-PI, ocupante do cargo de Professora, Classe “A”, Superior “AS”, Matrícula nº 1511-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Altos-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c os arts. 20 e 22 da Lei Municipal nº 304/13 c/c o art. 172, da Lei Municipal nº 87/03.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 27), com o Parecer Ministerial (peça 28), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 247/17 (Peça 24), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCCCLXIV, de 30 de junho de 2017, com proventos mensais no valor de R\$ 3.605,42 (três mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e dois centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei Municipal nº 251/10 c/c a Lei Municipal nº 362/17)	R\$ 3.605,42
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.605,42

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 02 de abril de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 001791/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: MÁRCIO ROGÉRIO BOAVISTA ABREU

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 89/20 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida ao servidor Márcio Rogério Boavista Abreu, CPF nº 183.760.533-53, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência “C6”, matrícula nº 002029, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/2005, c/c o art. 7º da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.260/2019 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Município nº 2579, de 06 de agosto de 2019, com proventos mensais no valor de R\$ 1.661,68 (mil, seiscentos sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei municipal nº 5.255/2018)	R\$ 1.433,63
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio (art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei municipal nº 5.255/18)	R\$ 228,05
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.661,68

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 02 de abril de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 002616/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: FRANCISCA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 90/20 – GOR

PROCESSO: TC/000763/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 90/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: RAIMUNDO DAS CHAGAS NASCIMENTO (CPF Nº 249.288.103-25)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Francisca Maria de Sousa Oliveira, CPF nº 861.002.113-00, matrícula nº 1551-1, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “B”, nível VII, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação de Valença do Piauí, com arrimo nos art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c §5º, art. 40 da CF/88 e art. 29 da Lei Municipal nº 1.254/17.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 002/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 31 de janeiro de 2020, com proventos mensais no valor de R\$ 4.172,86 (quatro mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei Municipal nº 1.122/09 c/c a lei municipal nº 1.283/19)	R\$ 3.941,71
Regência (art. 69 da Lei Municipal nº 1.122/09)	R\$ 73,49
Gratificação de aperfeiçoamento (4% nos termos do art. 68 da Lei Municipal nº 1.122/09)	R\$ 157,66
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 4.172,86

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 02 de abril de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

Trata o processo de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse do servidor RAIMUNDO DAS CHAGAS NASCIMENTO, CPF nº 249.288.103-25, RG nº 2.210.338-PI, nascido em 07/12/1953, matrícula nº 007351, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência “C1”, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU/SUL, com fundamento no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 6º-A, da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/12, c/c o art. 182, I, § 1º, da Lei Municipal nº 2.138/1992, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.543, em 13 de junho de 2019, (fls. 95 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 16859/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 7447/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 994/2019, de 30 de maio de 2019 (fls. 88-89 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.236,67 (mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR: RAIMUNDO DAS CHAGAS NASCIMENTO	
CARGO: Auxiliar Operacional de Infraestrutura	MATRÍCULA: 007351
ESPECIALIDADE: Trabalhador	REFERÊNCIA: “C1”
LOTAÇÃO: SDU/SUL	CPF: 249.288.103-25

Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.	R\$ 1.236,67
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.236,67

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 31 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/000748/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 91/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: OLAVO FRANCISCO DA SILVA (CPF Nº 287.810.313-00)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse do servidor OLAVO FRANCISCO DA SILVA, CPF nº 287.810.313-00, RG nº 786.994-PI, nascido em 10/12/1955, matrícula nº 002773, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, Referência “C1”, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, com fundamento no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 6º-A, da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/12, c/c o art. 182, I, § 1º, da Lei Municipal nº 2.138/1992, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.511, em 29 de abril de 2019, (fls. 94 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 16848/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 7446/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art.

246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 681/2019, de 15 de abril de 2019 (fls. 87-88 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.236,67 (mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR: OLAVO FRANCISCO DA SILVA	
CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo	MATRÍCULA: 002773
ESPECIALIDADE: Agente de Portaria	REFERÊNCIA: “C1”
LOTAÇÃO: SEMCASPI	CPF: 287.810.313-00
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.	R\$ 1.236,67
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.236,67

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 31 de março de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: N.º TC/000902/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 92/2020 - GDC

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DA SEFAZ, EXERCÍCIO 2020

DENUNCIANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (CNPJ Nº 07.207.996/0001-50)

UNIDADE GESTORA: SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO

DENUNCIADO: ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ Nº 06.553.481/0001-49)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: GABRIEL H. B. RAMOS DE OLIVEIRA-OAB/PE Nº 30.970

Trata-se de denúncia com pedido de medida cautelar interposta por Banco Bradesco Financiamentos S.A. em face do Estado do Piauí, pelo não repasse dos valores retidos da conta dos servidores e comissionados, decorrentes do Convênio celebrado entre o Banco Representante e o Estado do Piauí (peça 02).

Porém, em 14 de fevereiro de 2020, o banco denunciante apresentou documento sob protocolo nº 002161/2020, afirmando que o Estado do Piauí regularizou a situação e efetuou os repasses pendentes, tendo recebido a quantia de R\$ 15.982.883,51 (quinze milhões novecentos e oitenta e dois mil oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos) e tendo dado como quitado o débito inicialmente informado no valor de aproximadamente R\$ 24 milhões (peça 08).

Posteriormente, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas (Peça nº 10), que ante a informação da quitação do débito, sem a indicação de qualquer outro prejuízo, opinou pelo arquivamento da presente denúncia.

É, em síntese, o relatório.

CONCLUSÃO

Desta feita, considerando todos os argumentos trazidos e as informações apresentadas pelo MPC, determino monocraticamente:

O arquivamento da presente Denúncia, nos termos do art. 236-A, c/c art. 246, XI e art. 402, I, do Regimento Interno (Resolução TCE/PI nº 13/11).

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 02/04/2020.

Assinado digitalmente
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

Uma ferramenta moderna para transformar a gestão das escolas piauienses em referência nacional. Baixe o aplicativo "Piauí na Ponta do Lápis" e exerça sua cidadania.



www.facebook.com/tce.pi.gov.br

<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

#napontadolápis

@Tcepi

Tce_pi

(86)3215-3985/3987

www.tcepi.gov.br

